



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data

03, 09, 99

LEI Nº 490/99
DE 10 DE SETEMBRO DE 1.999


Secretário de Administração

“ Autoriza, o Chefe do Poder Executivo, doar terreno de propriedade do Município de São Simão, ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na forma que especifica e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Simão, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, fulcrada nas disposições contidas na letra “b”, inciso I, do Art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08/06/94, **APROVA** e eu na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos da letra “b”, inciso I, do Art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93, a doar ao Estado de Goiás, para o Tribunal de Justiça, o imóvel – (terreno) parte da Quadra 23, localizado à Rua 28 c/ Av. Goiás, Centro, com área de 7.725 m², em São Simão-Go., conforme o seguinte memorial descritivo:

Inicia-se partindo-se do meio-fio da Rua 28 ponto 00, daí seguindo pelo meio-fio da Av. Goiás com rumo 35°50'00” N.E. com a distância de 75,00 m (setenta e cinco metros). Chegando no ponto 01. Que seguindo paralelo com meio-fio da rua 28 com rumo o de 125° 50'00” S.E, com distancia 103,00 M (cento e três metros) chegando ponto 02. Daí seguindo paralelo com meio-fio da Av. Goiás, com rumo de 35°50'00” N.E., distância de 75,00 M (setenta e cinco Metros) Chegando no ponto 03 daí seguindo pelo meio-fio da Rua 28 com rumo de 305°50'00” S.E com distância de 103,00 (cento e três metros), chegando no ponto 00, onde deu início a medida deste Terreno.

Art. 2º - Fica determinada à Secretaria Municipal de Administração, e à Procuradoria Geral do Município, a adoção das providências complementares e comportáveis, necessárias a consumação deste mister, inclusive o desafetamento e os consequentes registros escriturais de sua baixa patrimonial legal.




ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, acorrerão à conta da Dotação Orçamentária própria segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Simão-Go., Palácio Lago Azul, aos dez dias do mês de setembro de 1.999.


JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal